



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC 72/89

PROC. TRT DC-72/89

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE  
FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, CAMARAGIBE,  
TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO.

Advogados: Paulo Azevedo, Maria de Lourdes Guimarães  
Campelo, Napoliana Gomes, Josiel de Barros,  
Lucinete S. da Silva.

Suscitado(s) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM  
GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

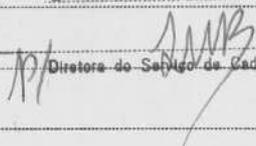
Procedência Recife-PE.

03/10/89 -

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de Agosto  
de 19 89, nesta cidade de Recife-PE  
autuou-se presente Dissídio Coletivo

  
Diretor do Serviço de Cadastro e Processamento

Paulo Azevedo  
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA



ADVOGADOS :

PAULO AZEVEDO - SANDRA MIRELY  
JOSIEL BARROS - FÁTIMA CAMPELO  
CRISTIANE HOLANDA - IZABEL CRISTINA  
ANITA REGIS - MARCELO SIQUEIRA

02  
AMB

EXMO DR JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA REGIÃO - PE.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livre DC-72/89	Folha
Proc.	Classe
Data: 21.8.89	Hora: 7:00
Serv. Cadast. Processual	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, CAMARABIBE, TIMBAUBA, CABO E JABOATÃO, vem, por seu advogado infra-assinado, constituído nos tērmos do instrumento de procuração anexo, com endereço profissional abaixo indicado e CEP de nº 50.070, propôr, DISSIDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONOMICA contra o SINDICATO DA INDUSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Rua Tabira, 85, CEP, nº 50.059, Recife, pelos motivos a seguir:

No próximo dia primeiro de setembro do ano - em curso, chega ao seu tērmo final a última convenção coletiva de trabalho celebrada entre Suscitante e Suscitado, e que, até então vem regendo as condições de trabalho da categoria profissional;

Convocada a categoria por edital publicado - na imprensa local - documento nº 2 em anexo - esta deliberou pela alteração da convenção coletiva vigente, bem como manutenção de grande parte de suas clausulas, consoante se verifica da ata da assembléia e que ora se anexa, pelo documento nº3, resultando, daí, um elendo de reivindicações, consubstanciado em sessenta e quatro clausula, inclusive a parte econômica, conforme documento anexo de nº4 anexo;

Esclarece, por oportuno, que nos últimos 02 anos, as partes procuraram negociar diretamente, sempre galgando bons entendimentos, resultando, daí as duas últimas convenções coletivas e que de pronto faz juntar, que servirá de suporte para o julgamento de parte desse Egrégio Tribunal Pleno;

Não fugindo a regra, as partes vinham negociando diretamente, com boas perspectivas de uma conciliação, entretanto, para não deixar fluir a sua data base, viu-se o Suscitante levado a requerer a instauração deste dissídio, na certeza de que, mesmo a nível de Tribunal, as partes chegarão a um salutar entendimento;

Que além dos pleitos formulados, pedem, ain-



03  
20/03

- 2 -

da um percentual de 10% (dez por cento), a título de produtividade, incidente após a aplicação dos reajustes solicitados.

Desse modo, requer a instauração do presente dissídio coletivo, requerendo a citação do representante legal do Suscitado, designando-se dia e hora para realização de audiência conciliatória, e, uma vez não celebrada a conciliação, seja os presentes autos remetidos à Procuradoria, com o fim de emitir parecer, designando-se dia e hora para o julgamento deste litígio.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitido, especialmente, pelo depoimento pessoal do representante legal do Suscitado, exame pericial, juntada de novos documentos e demais provas, sendo então este dissídio julgado procedente, concedendo-se todas as sessenta e quatro reivindicações, inclusive a última delas que é a taxa de produtividade.

Juntado com o presente instrumento de procuração, edital de convocação, ata da assembleia geral extraordinária, cópia das duas últimas convenções coletivas e elenco de reivindicações, espera ser julgado PROCEDENTE; em todos seus termos.

P. Deferimento  
Recife, 31.08.89

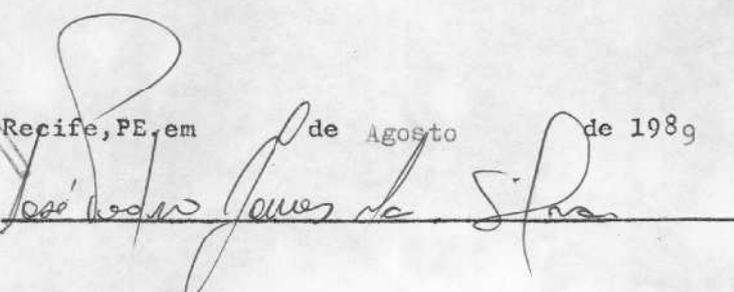
a) PAULO AZEVEDO  
ADVOGADO

04  
21/89

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tece-  
lagem do Recife, Camaragibe, etc..., neste ato representado pelo seu Pre-  
sidente Sr. José Pedro Gomes da Silva, CTPS05393-316A, Ident.1.163.741-  
SSP-PE. Por este instrumento particular, nesta melhor

forma de Direito, nomeio e constituo meu bastante procurador  
o Bel. PAULO AZEVEDO, legalmente inscrito na OAB Secção Per-  
nambuco sob o nº 4568, com escritório à Rua Gal. Joaquim '   
Inácio, 495, Ilha do Leite, Recife, Pernambuco, bem como a  
Belas. MARIA DE LOURDES GUIMARAËS CAMPELO, inscrita na OAB-PE  
sob o nº 10651, NAPOLIANA GOMES, JOSIEL DE BARROS, LUCINETE  
SANTANA DA SILVA, conferindo-lhes poderes para o foro em ge -  
ral, assim como especiais para receber citação inicial, transg  
sigr, firmar compromisso, desistir de ação em curso, receber  
qualquer quantia, firmar recibos, dar quitação válida e tido  
o mais convier ao Outorgante para fiel cumprimento do mandato  
incluse para substalecer tais poderes com ou sem reserva, o  
que dou firme e valioso, pelo o que assino o presente instru-  
mento após lido e achado conforme, para todos os fins legais  
previsto, e especialmente para ingressar com RECLAMAÇÃO TRA-  
BALHISTA, contra:

 Recife, PE, em \_\_\_\_\_ de Agosto de 1989  


6.º Tabelionato Del Arnaldo Mactoi  
Rua Siguela Sombra, 94/118 - Recôncavo  
Fone: 22477  
Em \_\_\_\_\_  
Assinatura(s)   
Recife, 3 de AGO 1989  
Em Test.º \_\_\_\_\_  
José Soares Ferreira  
Escrivão Autorizado



06  
20/03

Ata da Assembleia geral Extraordinária  
realizada no dia 30-07-1989 às 10:00 horas em  
1ª convocação conforme edital publicado no  
Diário de Pernambuco no dia, 26-07-1989

Aos trinta dias do mês de julho de  
mil novecentos e oitenta e nove às dez  
horas em nossa Sede Social a Avenida  
Miguel Bombonato número dez e nove e nove  
e dois, Boa Vista, Recife, realizou-se  
nossa Assembleia geral Extraordinária do  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias  
de Têxtil e Tecelagem do Recife, Camaragibe,  
Timbuba, Cabo, e Jaboatão; O Senhor  
José Pedro Gomes da Silva (pedro-Silva),  
Presidente desta entidade em início a  
Assembleia chamando para comparecer a  
mesma o Senhor José Carlos Reis de An-  
dreade, Vice-Presidente, o Senhor, Múrias Turan-  
do de Oliveira, 1º Secretário a Senhora  
Abigail Soares da Silva, 2º Secretária  
o Senhor, Djalmir Valeriano da Silva,  
Téc. Ocuário, Senhor, José Francisco da Silva  
1º Suplente do Diretor, Senhor José Jo-  
quim de Lima membro do Conselho Fiscal  
Senhor, Roginaldo Pedro de Barros, Senhor  
Daniel Matias Cardoso, Suplente do Conselho  
Fiscal, Senhora, Rita de Saça e Silva  
Suplente do Conselho Fiscal, Senhor José  
Paulino Ladislau, Dirigente a Federação  
Senhor Terecio Barbosa da Silva, Dirigente  
na Fábriaca Tacarana, Senhor, Estanislau  
Lau, Gomes da Silva, Dirigente na Fábriaca  
Othon Bezerra de Melo, Senhor, José

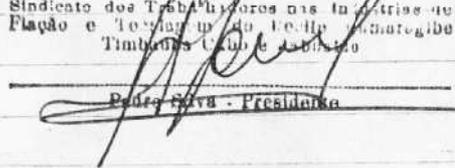
Francisco de Souza Pinto, Delegado na Fabrica, Lipase do Nordeste S/A, Doutor Paulo Azevedo e Doutor Frederico Carlos Barbosa Advogados desta entidade, em seguida o Senhor, presidente, passou a esclarecer a importancia da estarmos unidos para esta campanha salarial que esta sendo comissado, e a necessidade da participacao de todos na preparacao da parte da negociações que sera apresentada aos empregadores, em seguida passou a palavra para o Sr. Secretario para que promovesse a leitura do Edital de convocacao, o que foi feito, em seguida o Senhor presidente passou a palavra ao Senhor vice-presidente que passou a explicar as clausulas que foram analisadas e votadas pela Assmblia e passou a discutir propriamente as questoes do reajuste salarial, o que foi apresentado todos quatorze dias inflacoes da ano base e antecipacoes concedidos, para que todos passassem a entender qual a nossa perda salarial e o que precisamos para tripas as nossas perdas salariais, depois de explicado e analisado todas as presentes foi apresentado a proposta de 172% para toda categoria e 590.80.000 para o piso salarial e o salario do proprietario seja sempre 35% superior ao do piso que e para os nao proprietarios, tambem garantis que o piso salarial seja sempre 40% acima do piso nacional de salario, em seguida o Senhor presidente perguntou se ainda havia duvidas e que nos

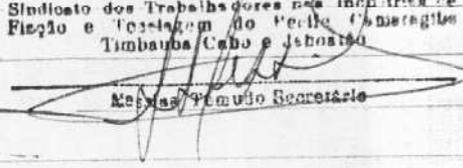
CARTÃO COMPTONIMA 4" 10" 588  
José Hamilton de Albuquerque  
30/08/89  
Certifico que a presente é uma reprodução fiel do original que me foi enviado. Dan 14

manipulação, então o Senhor Presidente fez  
em votação todos os projetos de caráter  
e apresentados o que foi aprovado por  
unanimidade, em mais adiante a  
Terceiro o Senhor Presidente solicitou do  
Senhor 1º Secretário a leitura deste  
ata, e em seguida passou a Assembleia  
Recife - 30 de Junho de 1989

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de  
Fiação e Tecelagem do Recife - Pernambuco  
Timbuaes Cabo e Jaboatão

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de  
Fiação e Tecelagem do Recife - Pernambuco  
Timbuaes Cabo e Jaboatão

  
Pedro Silva - Presidente

  
Maria Tereza - Primeiro Secretário

CARTÓRIO CUSTA LIMA - 1º Tab. de Notas  
Bel. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião  
Bel. Joaquim Vitor de Albuquerque  
José Bonifácio de Azevedo  
30/08/89  
Certifico que este documento é a reprodução  
fidel do original que me foi apresentado.

OP  
19/11/67

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TE-  
CELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E  
JABOATÃO, E DE OUTRO, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E  
TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO ,  
NA FORMA ABAIXO:

1 CONVENIENTES

1.1 Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. José Pedro Gomes da Silva, e de outro, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Antônio Carlos Brito Maciel, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas assembleias gerais.

2 OBJETO

2.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho - baseada no art. 411 da CLT, na Lei nº 97.236/64 e no Decreto nº 15.576 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações (eficácia pessoal), especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas industriais de fiação, tecelagem e de malharia estabelecidas com fábricas nos Municípios do Recife, Camaragibe, Timbaúba, Cabo e Jaboatão (eficácia territorial), e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

3 GENÉRICA DE

3.1 São beneficiários das condições jurídicas de emprego que são abrangidos na representação sindical, obrigatoria - trabalhadora para as empresas que - estabelecidas com fábricas nas localidades mencionadas na cláusula anterior - integram a categoria econômica representada pelo sindicato patronal 169 Grupo da CNI - indústrias de fiação, tecelagem e malharia - cf. quadro a que se refere o art. 577 da CLT, excetuando-se aqueles que - embora laborando para elas - pertencem a categorias profissionais

diferenciadas (§ 3º do art. 511 da CLT), ou, nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº7.316, de 28.05.85)

#### AUMENTO SALARIAL

4.1 Os empregados terão os seus salários reajustados no dia 19 de setembro de 1988, mediante aplicação do percentual de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o salário vigente no dia 31 de agosto de 1988.

4.2 No percentual de reajuste em referência, já estão incluídos os aumentos previstos nos artigos 9º (revisão salarial), do DL-2335/87, e 12 (parcela suplementar), da Lei nº7.238/84.

4.3 Os salários dos empregados admitidos após 02 de setembro de 1987 (data base da categoria) serão atualizados em 19 de setembro de 1988 (data de reajuste proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitado, porém, o piso salarial fixado na cláusula seguinte deste acordo, bem assim os casos de isonomia salarial).

4.4 Todos os aumentos esporádicos, a qualquer título, concedidos a partir de 02 de setembro de 1987, serão deduzidos dos reajustes salariais previstos nos artigos 4.1 e 4.3, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inc. XII da Instrução Normativa nº01/TST (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado).

#### PISO SALARIAL

5.1 Fica assegurado aos empregados um piso salarial no valor mensal de Cr\$29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros), a vigorar a partir de 19 de setembro de 1988.

5.2 Na quantificação deste piso salarial estão incluídos os aumentos previs-

10  
10/11/87  
P.E. 03

tos nos artigos 9º, do DL-2335/87, e 12, da Lei nº7.238/84;

5.3 O valor ora fixado para o piso salarial será reajustado automaticamente, observados os percentuais e a oportunidade previstos no art. 8º, "caput", do DL - 2335/87, enquanto este tiver vigência.

6 SALÁRIO ADMISSÃO ✓

6.1 Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

7 SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO ✓

7.1 Nas substituições temporárias superiores a trinta (30) dias será pago ao substituto, a título de gratificação por função, a diferença salarial existente entre ele e o substituído, desde (o tripésimo) primeiro (31º) dia até o último dia em que perdurar a substituição.

7.2 No caso específico de substituição de empregado em gozo de férias, o substituto terá assegurado, também a título de gratificação por função, o recebimento de <sup>100%</sup> 50% (cinquenta por cento) da diferença salarial existente entre ele e o substituído, desde o 1º (primeiro) dia até o término da substituição.

7.3 Terminada a substituição deixará de existir a obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação.

8 SALÁRIO DO MENOR APRENDIZ ✓

8.1 Ao menor aprendiz a que se refere o art. 8º da CLT, será pago salário em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial acordado na cláusula 5.1 desta convenção, durante a primeira metade da duração máxima prevista para o aprendizado do respectivo ofício. Na segunda metade, passará a perceber, pelo menos, <sup>70%</sup> 2/3 (dois terços) do mesmo piso.

*[Handwritten signature]*

9. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - VALE ✓

9.1 As empresas poderão conceder aos empregados adiantamento semanal ou quinzenal de salários, mediante condições pré-estabelecidas em comum acordo, determinando-se formas de descontos.

10. DESCONTO DE VALES ✓

10.1 As empresas se comprometem a efetuar descontos de vales somente na segunda (2ª) quinzena, quando o pagamento salarial for quinzenal, ou na quarta (4ª) semana quando o pagamento for semanal, excetuados os casos de empresas que mantêm convênio com cooperativa de consumo.

11. PROMOÇÕES ✓

11.1 A empresa terá o prazo de quinze (15) dias para formalizar a promoção concedida a seu empregado, anotando a nova função e respectivo salário na CTPS e ficha de registro.

12. INDENIZAÇÃO DOBRADA DO AVISO-PRÉVIO ✓

12.1 Fica assegurado aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na empresa, e que já tenham completado 40 (quarenta) anos de idade, ao ensejo do despedimento sem justa causa, o direito à percepção de indenização dobrada da verba prevista no § 1º do art. 487 da CLT (aviso-prévio), mas essa repetição não importará em alongamento do tempo de serviço do trabalhador para fins legais.

12.1 Fica certo e ajustado que no caso de a empresa proceder na forma do disposto no "caput" do art. 487 da CLT, não incidirá essa vantagem.

13. REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXCEDENTES ✓

13.1 As horas suplementares - previstas no art. 59 da CLT - serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento);

13.2 As horas extraordinárias - previstas no art. 61 da CLT - serão remuneradas com o adicional de 30% (trinta por cento), quando prestadas nos dias úteis de trabalho, e com o adicional de 100% (cem por cento) quando prestadas em dias destinados a repouso do trabalhador.

14. REMUNERAÇÃO DO DIA DE FOLGA ✓

14.1 Quando o empregado laborar durante a semana completa, sem folga dominical ou compensatória, a remuneração desse dia (da folga trabalhada) será paga em dobro (repetida), sem prejuízo do DSR a que alude o art. 19 da lei nº605/49.

15. ATIVIDADES INSALUBRES - FORNECIMENTO DE EPI ✓

15.1 O exercício do trabalho em condições insalubres assegurará ao empregado a percepção do adicional legal, comprometendo-se o empregador, ainda, a fornecer ao empregado - que labore em condições insalubres - um copo de leite por dia de trabalho, quando isso for recomendado.

15.2 Cientificada a empresa da necessidade de utilização, pelo empregado, de equipamentos de proteção individual (EPIs), com os quais eliminaria ou reduziria o risco à saúde do trabalhador, terá esta, a partir daí, um prazo de 90 (noventa) dias para aquisição e entrega desses equipamentos, sob pena de, não o fazendo, pagar ao empregado, quando a insalubridade se classifique no grau médio, um adicional de 30% (trinta por cento), cessando esse direito (o adicional e seu acréscimo) tão logo sejam fornecidos os EPIs.

16. PAGAMENTO DE SALÁRIOS ✓

16.1 O pagamento de salários será efetuado em dia útil e no local do trabalho, dentro do horário do serviço ou antes do início do trabalho, ou, ainda, imediatamente após o encerramento deste, excluindo-se os horários de refeição.

17. RESCISÃO DE CONTRATO ✓

17.1 A homologação do documento da rescisão do contrato de trabalho, firmada por empregado com mais de seis (6) meses de serviço, será processada, obrigatoriamente, no sindicato obreiro conveniente, salvo os casos em que o empregado optar pela assistência de DRT/PL.

18. COMPROVANTES DE PAGAMENTO ✓

18.1 Serão fornecidos aos empregados comprovantes de pagamento da remuneração com a discriminação das importâncias pagas das respectivas parcelas, inclusive extras, e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do FGTS.

19. ATRASSO DE PAGAMENTO ✓

19.1 Quando o pagamento do salário houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, e nos casos em que o vencimento coincidir com os dias de sábado, domingo e feriado, o pagamento deverá ser efetuado no dia imediatamente anterior.

20. COMPENSAÇÃO DE SÁBADO ✓

20.1 Quando o feriado coincidir com o dia de sábado já compensado durante a semana com base no § 2º do art. 59 da CLT, a empresa pagará o excesso de horas com adicional legal, salvo se o empregado cumprir a jornada normal, i.e., sem o acréscimo das horas suplementares.

21. COMUNICAÇÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS ✓

21.1 A concessão de férias será participada, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, e o pagamento da respectiva remuneração será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do período de gozo.

21.2 Fica vedado à empresa a interrupção do gozo das férias concedidas.

22. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS ✓

22.1 Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação referida na Lei nº 4.749/75, de uma só vez metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior. O empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento, no mesmo mês, a todos os seus empregados. O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

23. TESTE ADMISSIONAL ✓

23.1 A realização dos testes práticos admissionais não poderá ultrapassar (dois) dias.

24. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA ✓

24.1 O contrato de experiência não poderá exceder de noventa (90) dias, proibido a sua renovação qualquer que seja o prazo acordado.

25 MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA ✓

25.1 As empresas só poderão contratar mão-de-obra a organizações prestadoras de serviço, nos casos previstos em lei.

26 COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA ✓

26.1 O empregado em gozo de auxílio-doença pelo INPS, do 16º (décimo sexto) ao 35º (trigésimo quinto) dia de afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor do seu salário contratual integral, vigente à época, sem considerar a remuneração das horas extras e adicionais legais outros, limitada a uma única vez durante a vigência da presente convenção.

26.2 A verba complementar aqui acordada, dado o seu caráter de mera solidariedade patronal e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins previdenciário, trabalhista e fundiário.

27 AJUDA AO TRABALHADOR E À SUA FAMÍLIA ✓

27.1 As empresas se obrigam a pagar (um única vez) um (1) salário mínimo de referência ao trabalhador em virtude de acidente de trabalho que o torne permanentemente inválido, isto ao ensejo da extinção do contrato de trabalho; e igual quantia a seus herdeiros ou viúva-mecira ou companheira reconhecida como tal pela Previdência Social, em caso de morte natural ou acidental, a título de simples ajuda. Serão dispensadas desta obrigação as empresas que optarem pela adoção de um plano de seguro em grupo, e seu cargo, para cobertura das vantagens ora instituídas.

28 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ✓

28.1 Desde que avisada previamente com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por escrito, pelo sindicato obreiro, a empresa concederá a, no máximo, três (3) empregados que laborem em sessões diferentes, licença de até 6 (seis) dias, consecutivos ou não, durante a vigência desta convenção, para participação em eventos ligados a sua categoria profissional.

28.2 A remuneração dos dias licenciados de que trata o item acima, será objeto de ajuste direto entre empregado e empregador.

29 AUSÊNCIA JUSTIFICADA ✓

29.1 O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salé-

Eis. 06

rio, até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro, sogra ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.

30 INTERRUPÇÃO DO TRABALHO

30.1 Todas as vezes em que houver interrupção do trabalho, que comprometa a produção, de responsabilidade da empresa, esta não poderá exigir a compensação posterior.

31 DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO - INTERVALO PARA REFEIÇÃO

31.1 Os trabalhadores serão dispensados de marcar os cartões de ponto nos horários de início e término de refeições (Portaria nº3082, de 11.04.1984).

32 LOCAL PARA REFEIÇÕES

32.1 A empresa obriga-se a oferecer a seus empregados um local adequado para que possam tomar as refeições.

33 QUADRO DE AVISOS

33.1 Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas, em conformidade com a disposição do sindicato obreiro quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para aprovação, incumbindo-se esta, da afixação, dentro das 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento pelo prazo sugerido pelo referido sindicato.

34 LAZER

34.1 As empresas manterão, dentro de suas possibilidades, local adequado para lazer dos empregados nos horários de descanso.

35 REVISTA

35.1 As empresas que adotarem revistas nos trabalhadores, o farão por amostragem em local adequado e por pessoa do mesmo sexo.

36 AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

36.1 As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal no

16  
F. 15/79

sentido de realizar os pagamentos das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, não poderão proceder desconto de salário, DSR, férias e 13º salário, quando, para o recebimento da referida parcela, o empregado se ausentar durante o expediente normal de trabalho, desde que comprovado.

37 GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE ✓

37.1 As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período a que alude o Art. 392 da CLT (quatro semanas antes e oito semanas depois do parto), até 90 (noventa) dias após o término do seu afastamento compulsório, salvo por justa causa ou acordo homologado, observando-se o disposto no verbete do Enunciado nº 24 da Súmula da Jurisprudência Predominante do TST.

38 ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS ✓

38.1 Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que obedecidas as exigências da Portaria n.º MPAS-1.722, de 25.07.79 (DOU de 31.07.79), sendo que tais atestados somente terão validade na hipótese de o empregador não possuir serviço médico próprio ou em convênio, face à prioridade prevista no § único do Art. 27 da CLPS (Decreto nº 89.312, de 23.01.84), ressalvada a hipótese de o empregado ser acometido de doença nos dias em que não estiver em funcionamento o serviço médico próprio ou em convênio do empregador, caso em que os atestados firmados por facultativos do Sindicato Profissional serão sempre reconhecidos.

39 CONVÊNIO MÉDICOS ✓

39.1 As empresas que possuem convênios de assistência médica para seus empregados, encaminharão ao Sindicato Obreiro o material orientativo das facilidades oferecidas pelos mesmos.

40 MEDIDA PREVENTIVA DE MEDICINA DO TRABALHO ✓

40.1 As empresas obrigam-se a manter os seus estabelecimentos equipados com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos e profissional para o médico para esse atendimento.

41 FORNECIMENTO DE UNIFORMES ✓

41.1 As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados dois (2) uniformes, por cada ano contratual, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou, ino-

correndo tal exigência, fornecerão, também de forma gratuita, um corte de tecido de sua fabricação a seus empregados, em cada semestre do ano contratual, destinado à confecção de uniformes para uso no trabalho.

42 QUADRO DE LETRAS

42.1 As empresas colocarão em local visível e de fácil acesso dos empregados a fórmula adotada para o cálculo da quantificação da remuneração paga por produção.

43 GARANTIA DE EMPREGO A ACIDENTADO

43.1 A empresa garantirá o emprego a seu empregado, durante sessenta (60) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional comprovada, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias.

44 FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

44.1 As empresas fornecerão sem ônus para os empregados, as ferramentas e instrumentos necessários e utilizados no local de trabalho, ficando estes responsáveis pela guarda, conservação e devolução dos mesmos.

45 MEDIDAS DE PROTEÇÃO

45.1 As empresas adotarão medidas de proteção com relação às condições de trabalho e segurança.

45.2 Sempre que o Sindicato Obreiro oficial à empresa das queixas dos seus trabalhadores quanto às condições de trabalho, a mesma terá o prazo de trinta (30) dias para respondê-las.

46 COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

46.1 A cada trimestre civil a empresa fornecerá ao Sindicato Profissional relação dos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho.

47 CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

47.1 As empresas obrigam-se a manter os sanitários e vestiários de seus estabelecimentos em condições normais de uso, com os materiais necessários à sua utilização pelos empregados, que, por sua vez, comprometem-se a conservá-los.

18  
Fls. 118

48                    PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS ✓

48.1                    As empresas fornecerão e preencherão quaisquer documentos exigidos por órgãos públicos, quando solicitados pelo empregado, para fins de obtenção de seguro desemprego, auxílio-doença, aposentadoria e outros, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

49                    DEMONSTRATIVOS DO FGTS ✓

49.1                    As empresas fornecerão aos empregados, trimestralmente, o demonstrativo da conta vinculada no FGTS, quando fornecido pelo banco depositário.

50                    PREENCHIMENTO DE VAGAS ✓

50.1                    As empresas darão preferência, em igualdade de condições, ao remanejamento interno de seus trabalhadores em atividade, para preenchimento de vagas.

51                    DELEGADOS SINDICAIS ✓

51.1                    Aos delegados sindicais designados na forma da legislação trabalhista, serão fornecidas pela empresa todas as condições necessárias ao cumprimento de suas funções.

51.2                    Reunir-se-ão diretores dos sindicatos convenientes, sempre que for necessário, para apreciação e solução de eventual pendência em decorrência da atuação dos delegados sindicais designados na forma do artigo 523 da CLT.

52                    GARANTIAS SINDICAIS ✓

52.1                    O dirigente sindical - no exercício de sua função - desejando manter contato com a direção da empresa, terá garantido o atendimento, dando ciência prévia do assunto, após o que terá livre acesso ao interior do estabelecimento empresarial.

53                    SINDICALIZAÇÃO ✓

53.1                    Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, quando solicitadas, local para esse fim, durante dois (2) dias seguintes em cada trimestre de vigência desta convenção. O período e a forma dessa atividade serão convencionados previamente entre as partes e será a mesma desenvolvida fora do ambiente de produção e nas horas de descanso.

54 REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

54.1 As empresas concederão licença remunerada a seus empregados exercentes de cargos da administração do Sindicato Profissional, para os quais foram eleitos na qualidade de titulares, limitada essa concessão, porém, a um (1) empregado dirigente sindical por cada empresa, até o final de seu mandato, relativamente ao tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções.

55 GARANTIAS AO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

55.1 Os empregados que, comprovadamente, estiverem a doze (12) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, em seus prazos mínimos, e que contem com o mínimo de cinco (5) anos na atual empresa, não poderão sofrer despedida arbitrária nesses doze (12) meses, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos aqui mencionados, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado. No caso de aposentadoria especial por tempo de serviço decorrente das peculiaridades da atividade laboral do empregado, este somente fará jus a essa garantia se avisar o empregador, por escrito, desse seu intento.

56 RELAÇÃO DE INFORMAÇÃO

56.1 Desde que solicitadas com 30 (trinta) dias de antecedência, as empresas fornecerão nos meses de setembro/88, dezembro/88, março/89 e junho/89, ao Sindicato Obreiro, informação relativa à mão-de-obra do estabelecimento, destacando os nomes e funções dos empregados, bem assim a condição de associado ou não do mesmo sindicato.

57 CONTRIBUIÇÕES

57.1 ASSOCIATIVAS - Fica estabelecido que as empresas anexarão ao pagamento das contribuições associativas descontadas em folha, a cada mês, relação nominal dos empregados sindicalizados. O pagamento das contribuições associativas mensais, correspondentes a 3% (três por cento) do valor do piso salarial, descontado em folha, será feito ao Sindicato Profissional até o 4º (quarto) dia útil seguinte ao dia em que o empregado recebeu os seus salários com esse desconto. Os atrasos dos recolhimentos incorrerão em multa correspondente a 20% (vinte por cento) até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento da obrigação, e, de acordo com a variação da OTN, se ultrapassado esse prazo;

57.2 ASSISTENCIAL - As empresas descontarão dos salários de todos os emprega-

13

dos beneficiários desta convenção, sindicalizados ou não, uma contribuição assistencial correspondente a 2% (dois por cento) do salário reajustado (setembro/88). Os montantes arrecadados deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato Profissional até o 4º (quarto) dia útil seguinte ao dia em que o empregado recebeu os seus salários com esse desconto, sob pena de pagamento de uma multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre a importância não recolhida, e, se a mora ultrapassar 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação, a multa passará a ser equivalente à variação da OTN. É facultada, entretanto, a oposição dos não sindicalizados quanto a este desconto, que deverá ser manifestada dentro de dez (10) dias do depósito desta convenção na DRT/PE, mediante expediente dirigido ao Sindicato Profissional com cópia para o empregador.

58                    GARANTIAS GERAIS

58.1                    As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho firmado pelo Sindicato Obreiro mediante autorização de AGE dos empregados, nos regulamentos da empresa e nas cláusulas do contrato individual de trabalho, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas nesta convenção.

59                    MULTA

59.1                    A inobservância do ajustado, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 50% (cinquenta por cento) do valor-de-referência regional para o empregador por cada infração cometida.

60                    AÇÃO DE CUMPRIMENTO

60.1                    Os empregados ou o Sindicato Obreiro poderão intentar ação de cumprimento na forma da lei.

61                    MUDANÇA DA DATA-BASE

61.1                    As partes convenientes resolvem, por mútuo consentimento, alterar a data-base da categoria profissional para o dia 1º de setembro de cada ano, modificação essa já valendo para o presente ano de 1988.

62                    VIGÊNCIA

62.1                    Em virtude do que foi ajustado na cláusula anterior, a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 1º de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989.

63                    JUIZO COMPETENTE

98  
FIDELITY  
[Handwritten signature]

63.1 Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção.

64 CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

64.1 As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente, a presente convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato Obreiro e os oferecimentos feitos em contraproposta pelo Sindicato Patronal, nos exatos limites de suas possibilidades.

65 DISPOSIÇÕES FINAIS

65.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada em 14 (catorze) folhas, está sendo lavrada numa só via, existindo-se-lhe tantas quantas forem necessárias para arquivo dos convenentes e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o § único do art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenentes, por si e de seus diretores mencionados, o preâmbulo deste documento, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os seus efeitos legais.

Recife-PE, 15 de agosto de 1981.

CONVENENTES:

[Handwritten signature]  
\_\_\_\_\_  
José Pedro Gomes da Silva - Pres. do Sindicato Profissional

[Handwritten signature]  
\_\_\_\_\_  
Antônio Carlos Brito Matos - Pres. do Sindicato Patronal

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]  
\_\_\_\_\_  
Dr. Miguel Arraes de Alencar - Governador do Estado de Pernambuco

[Handwritten signature]  
\_\_\_\_\_  
Dr. Almi Pazian de Azevedo Pinto - Ministro do Trabalho

DELEGADO DO TRABALHO:

[Handwritten signature]  
\_\_\_\_\_  
Dr. Gentil Mendonça

EXMº. SR. DR. JUIZ. PRESIDENTE DO T.R.T. - SEXTA REGIÃO .

(01) *PA*  
*Paulo*

Processo TRT-DC-22/87

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO, e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus advogados infra-assinados, nos autos do Dissídio Coletivo instaurado a requerimento da Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região, vêm, pela presente, levar à apreciação de V. Exã., para fins de homologação por parte do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, as condições que acertaram para a composição da lide, conforme cláusulas constantes do instrumento de "Acordo Judicial" anexo que firmaram.

Querem, ambas as categorias, nesta oportunidade, registrar o excelente desempenho do Exmº. Sr. Juiz Presidente desse 6º TRT, Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho - o instrutor do processo, que, na qualidade de mediador do conflito, constituiu-se no fator decisivo para que as partes chegassem, como efetivamente chegaram, a uma conciliação, restaurando a paz social no setor têxtil de Pernambuco. Com efeito, o seu esforço em busca da conciliação, desenvolvido com talento e extrema paciência, a ponto de a fase conciliatória deste processo aproximar-se da exaustão, decerto servirá de exemplo à magistratura nacional.

Pede deferimento.

Recife-PE, 26 de agosto de 1987.

PAULO AZEVEDO  
OAB-PE 4568 - Adv. Sind. Prof.

  
PEDRO PAULO P. NÓBREGA  
OAB-PE 3113 - Adv. Sind. Patronal

ACORDO JUDICIAL

02 23  
2000

Processo DC-22/87 - TRT 6ª Região

Acordantes : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E  
TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA,  
CABO E JABOATÃO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E  
DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1 Este Acordo Judicial - baseado no art. 862 da CLT - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações (eficácia pessoal), especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas industriais de fiação, tecelagem e da malharia, estabelecidas com fábrica nos Municípios do Recife, Camaragibe, Timbaúba, Cabo e Jaboatão (eficácia territorial), e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

Cláusula Segunda - BENEFICIÁRIOS

2.1 São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que - abrangidos na representação sindical obreira - trabalham para as empresas que - estabelecidas com fábricas nas localidades mencionadas na cláusula anterior - integram a categoria econômica representada pelo sindicato patronal (6º Grupo da CNI - indústrias de fiação, tecelagem e malharia, cf. quadro a que se refere o art. 577 da CLT), excetuados aqueles que - embora laborando para elas - pertencem a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do art. 511 da CLT), ou, nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº7.316, de 28.5.85).

Cláusula Terceira - REAJUSTE SALARIAL

3.1 Os salários vigentes em 02 de setembro de 1986 (data base da categoria profissional) serão reajustados em 02 de setembro de 1987 (data de reajuste), mediante aplicação do percentual de 203,90% (duzentos e três vírgula noventa por cento), aqui incluídos os aumentos previstos nos artigos 8º, § 4º (resíduo inflacionário), 9º (revisão salarial), do DL-2336/87, e 12 (parcela suplementar), da Lei nº7.238/84, e abono previsto no DL-2352/87;

11

04  
RUB

3.2 Os salários vigentes em 02 de setembro de 1986 (data - base da categoria profissional) serão reajustados em 02 de outubro de 1987, mediante aplicação do percentual de 243,54% (duzentos e quarenta e três vírgula cinquenta e quatro por cento), aqui também incluídos os aumentos e abono aludidos no item 3.1 acima;

3.3 Os percentuais mencionados nos itens anteriores (3.1 e 3.2) equivalem, respectivamente, a 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) calculados com base nos salários vigentes em 30 de junho de 1987;

3.4 Os reajustes previstos nos itens 3.1 e 3.2 desta cláusula, não serão aplicados de forma cumulativa, porquanto os respectivos adicionais são incidentes sobre os valores salariais da data-base (02.09.1986);

3.5 Os salários dos empregados admitidos após 02 de setembro de 1986 (data-base) serão atualizados nas datas previstas nos itens 3.1 e 3.2 (02.09.87 e 02.10.87, respectivamente), proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitado, porém, o piso salarial fixado na cláusula seguinte deste acordo;

3.6 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 02 de setembro de 1986, serão deduzidos dos reajustes salariais previstos nos itens 3.1 e 3.2, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº01 do TST (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado).

#### Cláusula Quarta - PISO SALARIAL

4.1 Fica assegurado aos empregados um piso salarial no valor mensal de Cz\$3.530,10 (três mil quinhentos e trinta cruzados e dez centavos), a vigorar de 02 de setembro a 01 de outubro de 1987, valor este que será elevado para Cz\$3.990,53 (três mil novecentos e noventa cruzados e cinquenta e três centavos) a partir de 02 de outubro de 1987;

4.2 Na quantificação deste piso salarial estão incluídos os aumentos previstos nos artigos 8º, § 4º, 9º, do DL-2336/87, e 12, da Lei 7.238/84, e o abono de que trata o DL-2352/87;

M

4.3 A despeito da menção feita ao valor mensal deste piso , o modo de pagamento (mensal, quinzenal, semanal, diário, p/hora, por produção, por peça ou tarefa, etc.) será o que melhor convier às empresas, respeitados, porém, os direitos dos atuais empregados.

4.4 Aos empregados exercentes de função especializada, devidamente anotada na sua CTPS, fica assegurada a percepção de salário superior ao valor do piso estipulado no item 4.1 desta cláusula.

Cláusula Quinta - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO DE 1986

5.1 Durante a vigência deste Acordo Judicial, ficam mantidas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 26 de agosto de 1986, conforme instrumento anexo (Registro DRT/PE em 27 de agosto de 1986), a seguir mencionadas: 7 (salário admissão); 8 (salário substituição); 9 (salário do menor aprendiz); 10 (adiantamento de salário - vale); 11 (promoções); 12 (indenização dobrada do aviso-prévio); 13 (remuneração das horas excedentes); 14 (remuneração do dia de folga); 15 (atividades insalubres - fornecimento de EPI); 16 (pagamento de salários); 17 (rescisão de contrato); 18 (comprovantes de pagamento); 19 (atraso de pagamento); 20 (compensação de sábados); 21 (comunicação e pagamento das férias); 22 (adiantamento do 13º salário nas férias); 23 (teste admissional); 24 (contrato de experiência); 25 (mão-de-obra temporária); 26 (complementação do auxílio-doença); 27 (ajuda ao trabalhador e à sua família); 28 (participação em eventos); 29 (ausência justificada); 30 (interrupção do trabalho); 31 (dispensa de marcação de ponto - intervalo para refeição); 32 (local para refeições); 33 (quadro de avisos); 34 (lazer); 35 (revista); 36 (ausência para recebimento do PIS); 37 (garantia de emprego à gestante); 38 (atestados médicos e/ou odontológicos); 39 (convênios médicos); 40 (medida preventiva de medicina do trabalho); 41 (fornecimento de uniformes); 42 (quadro de letras); 43 (garantia de emprego a acidentado); 44 (fornecimento de ferramentas e instrumentos); 45 (medidas de proteção); 46 (comunicação de acidente do trabalho); 47 (condições higiênicas); 48 (preenchimento de formulários); 49 (demonstrativos do FGTS); 50 (preenchimento de vagas); 51 (delegados sindicais); 52 (garantias sindicais); 53 (sindicalização); 54 (remuneração dos dirigentes sindicais); 57 (garantias gerais); 58 (multa); 59 (ação de cumprimento) e 61 (juízo competente);

5.2 Fica também mantida a cláusula 55 (relação de informação) da mesma Convenção, alterando-se as datas: "setembro de 1986"

para "setembro de 1987", e "março de 1987" para "março de 1988";

5.3 Fica igualmente mantida a cláusula 56 (contribuições), alterando-se apenas o item 56.2 (assistencial), que passa a ter a seguinte redação: "As empresas descontarão dos salários de todos os empregados beneficiários deste acordo judicial, sindicalizados ou não, uma contribuição assistencial correspondente a 2% (dois por cento) do salário reajustado no mês de outubro de 1987. Os montantes arrecadados deverão ser recolhidos aos cofres do sindicato suscitado profissional até o dia 20 de novembro de 1987, sob pena de pagamento de uma multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre a importância não recolhida. É facultada, entretanto, a oposição dos não sindicalizados quanto a este desconto, que deverá ser manifestada dentro de 10 dias do ato homologatório deste acordo."

Cláusula Sexta - DIAS PARADOS EM VIRTUDE DA GREVE

6.1 Fica assegurado aos empregados grevistas que participaram do movimento mencionado no requerimento de instauração do Dissídio Coletivo nº22/87, o pagamento dos salários durante o período de sua duração e o cômputo do tempo de paralisação como de trabalho efetivo para os fins legais, inclusive prêmio assiduidade.

Cláusula Sétima - AVISO PRÉVIO DOBRADO

7.1 Em havendo despedimento imotivado durante o período de 25 de agosto de 1987 a 25 de outubro de 1987, o aviso prévio de que cogita o art. 487 da CLT, será concedido ou pago em dobro.

Cláusula Oitava - OBRIGAÇÃO DE RETORNO AO SERVIÇO

8.1 Em face do acordado nas cláusulas anteriores, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações obreiras e o oferecimento feito em contraproposta pelo sindicato patronal suscitado, nos exatos limites de suas possibilidades, as partes dão por encerrado definitivamente o litígio, pelo que se obrigam a retornar ao serviço, nesta data, até às 18 (dezoito) horas, observados os turnos de trabalho.

Cláusula Nona - VIGENCIA

9.1 Este Acordo Judicial tem vigência de 02 de setembro de 1987 a 01 de setembro de 1988.

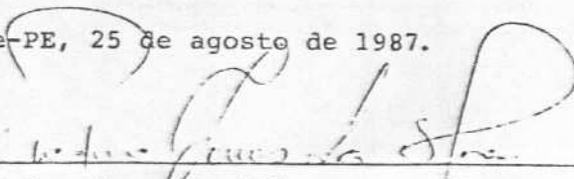
*Handwritten initials and scribbles*

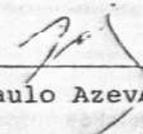
Cláusula Décima - CUSTAS

10.1 As custas deste processo, a serem arbitradas, serão pagas pelo sindicato patronal suscitado.

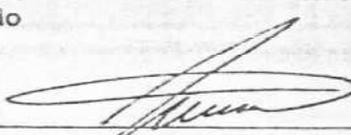
Este Acordo Judicial, celebrado nos autos do Processo DC-22/37, foi datilografado em 5 (cinco) laudas, a última das quais com a assinatura das partes e seus advogados, e as demais contendo a rubrica dos mesmos.

Recife-PE, 25 de agosto de 1987.

  
\_\_\_\_\_  
José Pedro Gomes da Silva - Presidente do Sindicato Obreiro Suscitado

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Paulo Azevedo - Adv. do Sindicato Obreiro Suscitado.

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Carlos Brito Maciel - Presidente do Sindicato Patronal Suscitado

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega - Adv. do Sindicato Patronal Suscitado

29  
20/11/89

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL, REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 1989, NA SEDE SOCIAL DESTA ENTIDADE, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO EM 26/07/89, NO DIÁRIO DE PERNAMBUCO, PARA CELEBRAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 1989 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 1990.

### 1. AUMENTO SALARIAL

- a) Os salários vigentes em 1<sup>o</sup> de setembro de 1988 (data-base) resultante da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados em 1<sup>o</sup> de setembro de 1989 (data de reajuste), mediante aplicação da variação percentual do número Índice referente ao mesmo período, determinado, cumulativamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC), fixado por resolução da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- b) Os salários dos empregados, admitidos após 1<sup>o</sup> de setembro de 1988 serão atualizados em 1<sup>o</sup> de setembro de 1989, consoante item anterior, a partir do mês da admissão;
- c) Os salários reajustados em 1<sup>o</sup> de setembro de 1989, terão cumulativamente, a título dos aumentos previstos no Art. 12 da Lei 7.238/84 e Art. 6<sup>o</sup> da Lei 7.788/89, o percentual de 43% (quarenta e três por cento);
- d) Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, mérito, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem, e aumentos reais concedidos nesse mesmo período;
- e) A partir desta data-base, os salários serão revistos nos meses subsequentes, até agosto de 1990, conforme Índice inflacionário do mês anterior.

*Devo pedir que a fiscalização no contra cheques de cada empregado isto do mês.*

30  
-24  
19/11/89

## 2. PISO SALARIAL

- A) Fica assegurado que o Piso Salarial vigente em 1º de setembro de 1988, será reajustado nos termos da Cláusula anterior / (Aumento Salarial), em 1º de setembro de 1989, garantindo-lhe um diferencial, cumulativo, em 35% (trinta e cinco por cento).
- B) Fica estabelecido que o valor do Piso Salarial não se estende ao empregado que opere qualquer tipo de máquina, cujo salário será, no mínimo, o Piso Salarial acrescido em 60% (sessenta por cento).
- C) O valor fixado para o Piso Salarial em 1º de setembro de / 1989, será revisto nos meses subsequentes, até agosto de / 1990, mediante reajustes e antecipações de conformidade com os critérios e condições previstos na Lei vigente, ficando de logo ajustado que o valor deste Piso nunca será inferior ao do Salário Mínimo acrescido de 50% (cinquenta por cento).

## 3. SALÁRIO ADMISSÃO

- A) Admitido empregado para função de outro cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, será garantido àquele salário / igual ou superior.
- B) As empresas assegurarão aos trabalhadores sindicalizados a admissão preferencial no emprego.

## 4. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

- A) Nas substituições temporárias, inclusive de empregado em gozo de férias, será pago ao substituto a diferença salarial / existente entre ele e o substituído, até o último dia em / que perdurar a substituição.

31  
-3-  
JW

5. MENOR APRENDIZ - SALÁRIO E CLASSIFICAÇÃO

- a) Ao menor aprendiz será pago salário em valor correspondente a 2/3 (dois terços) de Piso Salarial vigente, durante a primeira metade da duração prevista para o aprendiz. Na segunda metade, passará a perceber, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de mesmo piso.
- b) Ao aprendiz aprovado será garantido a sua classificação em Carteira, imediatamente após o seu aproveitamento, garantindo-se o salário na função.

6. MENOR NÃO APRENDIZ

- a) O empregado menor que por sua capacidade passe a exercer cargo próprio de empregado adulto e que dê produção idêntica a este, receberá salário equivalente.

7. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - VALE

- a) As empresas poderão conceder aos empregados adiantamento semanal ou quinzenal de salários, mediante condições pré-estabelecidas em comum acordo, determinando-se formas de descontos.

8. DESCONTOS DE VALES

- a) As empresas se comprometem a efetuar descontos de vales somente na segunda (2ª) quinzena, quando o pagamento salarial for quinzenal, ou na quarta (4ª) semana quando o pagamento for semanal, excetuados os casos de empresas que mantêm convênio com cooperativa de consumo.

9. PROMOÇÕES

- a) A promoção de empregado para o cargo de nível superior ao exercido, comportará um período experimental máximo de 15

-43-  
AMM

(quinze) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS e Ficha de Registro, desde o primeiro dia da promoção.

#### 10. AVISO - PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso-prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela empresa, por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) Para cada ano trabalhado, o empregado terá um valor do salário, a título de proporcionalidade por tempo de serviço do Aviso-prévio;
- c) A redução de 2 (duas) horas diárias previstas na CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercido no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, o empregado poderá optar por 7 (sete) dias corridos, durante o período;
- d) Caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso-prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;
- e) Ao empregado que no curso do aviso-prévio trabalhado solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa na CTPS;
- f) Fica assegurado aos empregados com mais de 3 (três) anos de serviço na empresa, e que já tenha completado 35 (trinta e cinco) anos de idade, ao ensejo do despedimento sem justa causa, o direito de indenização dobrada do aviso-prévio;

38  
MUN

- g) Na hipótese do empregado, no curso do aviso-prévio trabalhado, comprovar a obtenção de novo emprego, será liberado do cumprimento do restante do aviso prévio, sem prejuízo do pagamento dos dias faltantes.

11. REMUNERAÇÃO DAS HORAS-EXCEDENTES

- a) As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

12. DIA DE FOLGA

- a) Fica vedado o trabalho extraordinário em dias de repouso, domingos ou folgas, ou dias já compensados.

13. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- a) As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores;
- b) Sempre que o Sindicato obreiro oficial à empresa das quais os seus trabalhadores perante as condições de trabalho, a mesma terá um prazo de 30 (trinta) dias para respondê-las.
- c) A cada trimestre civil a empresa fornecerá ao Sindicato / Profissional relação dos empregados que sofreram acidente de trabalho, ou por este motivo tenham sido afastados;
- d) No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamento de proteção, e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho;
- e) Nas perícias administrativas para determinação de atividades com insalubridade e/ou periculosidade efetuadas pela Delegacia Regional do Trabalho ou outros órgãos oficiais, será permitido o acompanhamento do Sindicato obreiro;

- g) Cientificada a empresa da necessidade de utilização, pelo empregado, de equipamentos de proteção individual (EPI), terá esta um prazo de 30 (trinta) dias para aquisição de entrega destes equipamentos, sob pena de, não o fazendo, pagar ao empregado, o adicional de 60% (sessenta por cento), 40% (quarenta por cento) e 20% (vinte por cento), / quando a insalubridade se classifique, respectivamente, no grau máximo, médio e mínimo;
- h) Os EPIs deverão ser fornecidos, gratuitamente, visando a sua melhor adaptação ao empregado que se compromete a utilizá-lo corretamente;
- i) As empresas acordantes se comprometem a apresentar no prazo de 3 (três) meses, um relatório explicando as condições do sistema de ventilação próprios, e, se for o caso, um estudo no sentido de melhorias do mesmo.

#### 14. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

- a) o pagamento de salário será efetuado em dia útil e no local do trabalho, dentro do horário do serviço ou antes do início do trabalho, excluindo-se os horários de refeição;
- b) Nos casos em que o dia de pagamento coincidir com os dias de sábado, domingo e feriado, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente anterior;
- c) Exceto para as empresas que comprovarem legalmente sua impossibilidade financeira, o não pagamento de salários determinados por lei acarretará multa diária de 5% (cinco por cento) do salário, revertido em favor do trabalhador.
- d) A referida multa acima, também, será aplicada por motivo de erro da empresa no cálculo do salário devido.

#### 15. RESCISÃO DE CONTRATO

- a) A homologação do documento de rescisão do contrato de trabalho será processada, obrigatoriamente, no Sindicato obreiro conveniente no horário das 8,00 (oito) às 12,00 (doze) h

35  
-7-  
[Handwritten signature]

ras, nos dias de segunda, quarta e sextas-feiras, com a presença do empregado e um preposto da empresa;

- b) A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do último dia de trabalho. A empresa comunicará ao empregado, por escrito, no decurso do aviso-prévio, quando trabalhado, ou no dia da rescisão, quando o aviso-prévio for indenizado, a data de homologação da rescisão do contrato de trabalho;
- c) O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso-prévio, e do período do aviso-prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes dessa fato;
- d) O não pagamento nos prazos acima, acarretará para a empresa a multa da Cláusula 14.c, ressalvados os casos em que a empresa comprove a impossibilidade do acerto de contas por problemas da entidade homologadora, ou não comparecimento do empregado ou sua recusa, casos estes que serão atestados pela entidade homologadora;
- e) No ato da homologação, as empresas têm o compromisso de liberar a CTPS devidamente atualizada;
- f) As empresas que demitirem o empregado por justa causa, se obrigam a comunicar, através de ofício, ao Sindicato profissional, relatando as razões da demissão, a fim de que se propicie uma tentativa de composição administrativa;
- g) As empresas pagarão ao Sindicato Profissional o valor correspondente a 3% (três por cento) do Piso Salárial vigente por cada homologação de rescisão contratual, não podendo ser deduzido da indenização do empregado.

16. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

- a) Serão fornecidos obrigatoriamente, aos empregados, demonstrativos de pagamento da remuneração com a discriminação

-8-  
26  
WJW

das horas trabalhadas, inclusive extras, de todos os títulos que compõem a remuneração, e importâncias pagas das respectivas parcelas e dos descontos efetuados, contendo a identificação de empresa e os valores de recolhimentos do FGTS e IAPAS;

- b) A entrega do comprovante, com demonstrativos, será mensal e limitada a um único documento, com antecedência mínima de 24 horas, para possibilitar a devida conferência.

17. CARTA DE REFERÊNCIA

- a) As empresas fornecerão aos empregados dispensados sem justa causa, carta de referência com indicação do período trabalhado.

18. FÉRIAS

- a) A concessão de férias será participada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do início de gozo, e o pagamento da respectiva remuneração será efetuado até 2 (dois) dias antes.
- b) O início de férias, individuais ou coletivas, não poderá recair em dia que anteceder ou coincidir com a folga, descanso semanal, feriado ou dias já compensados.

19. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

- a) Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação referida na Lei 4.749/75, de uma só vez metade do salário recebido / pelo respectivo empregado no mês anterior. O empregador / não estará obrigado a pagar o adiantamento, no mesmo mês, a todos os seus empregados. O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

20. TESTE ADMISSÃO

- 27  
-9-  
RUB
- a) A realização dos testes práticos admissionais não poderá ultrapassar a 01 (uma) hora.

## 21. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- a) O contrato de experiência não poderá exceder de 90 (noventa) dias, proibido a sua renovação qualquer que seja o prazo acordado;
- b) Os empregados readmitidos na mesma empresa, não serão submetidos a contrato de experiência.

## 22. COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS

- a) As empresas poderão, com assistência do Sindicato obreiro de acordo com a maioria dos empregados, adotar sistema de prorrogação de jornada diária ou semanal, para compensação de sábados;
- b) Quando o feriado recair em dia de sábado já compensado, o acréscimo diário das horas, naquela semana, será considerado como horas extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto nesta Convenção;
- c) É facultado à empresa dispensar o trabalho relativo àquelas horas, na semana em que o feriado recair no sábado,

## 23. COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS

- a) As empresas poderão, com assistência do Sindicato obreiro de acordo com a maioria dos empregados envolvidos, proceder a compensação de jornada de trabalho, para dias úteis intercaladas com feriados e fins de semana, de forma que, no conjunto e em média, sejam obedecidos os limites legalmente estabelecidos, exceto com relação ao período de carnaval considerado, desde logo, como feriado;
- b) Na ocorrência de coincidir dias de folga com feriados, o trabalhador terá direito à reposição na semana seguinte, ou lhe serão devidos pela empresa, como extraordinários.

32  
2/1/5

24. MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

- a) As empresas só poderão contratar mão-de-obra a organizações prestadoras de serviços, nos casos previstos em Lei.

25. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

- a) O empregado em gozo de auxílio-doença pelo INPS, ou benefício previdenciário por acidente ou doença profissional, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento receberá da empresa empregadora uma importância que somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor mensal do seu salário contratual integral.

26. AJUDA AO TRABALHADOR E À SUA FAMÍLIA

- a) As empresas se obrigam a pagar durante 12 (doze) meses consecutivos o Piso Salarial ao trabalhador em virtude de acidente de trabalho que o torne permanentemente inválido, isto, a partir da extinção do contrato de trabalho;
- b) No caso de falecimento do empregado, durante o vínculo empregatício, a empresa pagará, a título de auxílio funerário, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 04 (quatro) pisos salariais da categoria, em caso de morte por acidente de trabalho, a seus herdeiros, ou viúva (o) - meíra (o) ou companheiro (a) <sup>reconhecida (o)</sup> como tal pela Previdência Social;
- c) Ficam dispensados desta obrigação (item anterior) as empresas que optarem pela adoção de um plano de seguro em grupo, desde que a indenização securitária por morte seja superior aos valores nela estipulados;
- d) No caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, ou pessoa que viva sob a dependência do empregado, a empresa gestionará no sentido de providenciar as condições necessárias para a realização do funeral a título de ajuda financeira.

27. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

- a) Desde que avisada previamente com antecedência mínima de 3 (três) dias por escrito, pelo Sindicato obreiro, a empresa concederá a no máximo 5 (cinco) empregados que trabalhem em sessões diferentes, licença de até 10 (dez) / dias, consecutivos ou não durante a vigência desta Convenção, para participação em eventos ligados à categoria profissional, sem prejuízo de remuneração;
- b) Os empregados eleitos para o cargo sindical, inclusive suplentes, não afastados de suas funções na empresa, poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, desde que o empregador seja cientificado por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo órgão de classe.

28. AUSÊNCIA JUSTIFICADA - ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer sem prejuízo do salário:

- a) Até 8 (oito) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro, sogra, ou pessoa que, declarado em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) Até 8 (oito) dias em caso de nascimento de filhos;
- c) Até 8 (oito) dias em razão de casamento;
- d) Por motivo de internação hospitalar do cônjuge ou companheira (o), ou filhos.

29. INTERRUPÇÃO DE TRABALHO

- a) Todas as vezes em que houver interrupção do trabalho, que comprometa a produção, de responsabilidade da empresa, esta não poderá exigir a compensação posterior nem promover qualquer desconto de horas paradas.

30. DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO

40  
-12-  
NWS

- a) Os trabalhadores serão dispensados de marcar os cartões de ponto nos horários de início e término de refeições.

31. LOCAL PARA REFEIÇÕES

- a) A empresa obriga-se a oferecer a seus empregados um local adequado para que possam tomar as refeições;
- b) As empresas que não têm restaurantes para os seus empregados, se comprometem pagar 3% (três por cento) do Piso Salarial como ajuda para alimentação.

32. QUADRO DE AVISOS

- a) As empresas colocarão à disposição do Sindicato obreiro quadro de avisos, para afixação de comunicados de interesse da categoria, incumbindo-se da afixação imediata.

33. LAZER

- a) As empresas manterão local adequado, como sala de jogos de mesa, para lazer dos empregados nos horários de descanso.

34. REVISTA

- a) As empresas que adotarem revistas nos trabalhadores, o farão por amostragem em local adequado e por pessoas do mesmo sexo.

35. AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

- a) As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal no sentido de realizar os pagamentos das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, não poderão proceder desconto de salário, DSR, férias e 13º salário, quando, para o recebimento da referida parcela, o empregado se ausentar durante o expediente normal de trabalho, desde que comprovado.

36. PROTEÇÃO À GESTANTE

- a) Fica assegurada à empregada gestante garantia de emprego desde a concepção até 12 (doze) meses após o término do afastamento compulsório previsto em Lei;
- b) Essa garantia de emprego é mantida a partir do retorno ao trabalho em caso de natimorto, ou na ocorrência de aborto;
- c) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo com provê-lo até 120 (cento e vinte) dias após o término do aviso-prévio. Nos casos de gestação atípica, não revelado, esse prazo será estendido para 180 (cento e oitenta) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico;
- d) As empresas reintegrarão a empregada, imediatamente à comprovação da gravidez, devendo efetuar o pagamento dos salários correspondentes ao período entre a rescisão e a reintegração;
- e) Na hipótese de não reintegração da empregada a partir da comprovação da gestação, as empresas se obrigam a pagar à gestante todos os direitos que a mesma faria jus até o término da garantia de emprego pactuada;
- f) As empresas abonarão a falta da empregada gestante em caso de consulta médica;
- g) Assegura-se à mulher grávida o direito de trabalho sentada;
- h) Será garantido mudança de função, sem prejuízo de salário e pelo prazo necessário, se a função exercida for prejudicial ao estado da empregada gestante;
- i) É garantido à gestante ausentar-se do trabalho 60 (sessenta) minutos antes do final da jornada diária

37. ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

- a) Serão reconhecidos os atestado médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, ou pelo INAMPS;

- b) As empresas fornecerão aos seus empregados recibo referente à entrega de atestado médico-odontológico comprobatório de ausência ao trabalho.

38. CONVÊNIOS MÉDICOS

- a) As empresas que possuem Convênios de assistência médica para seus empregados, encaminharão ao Sindicato obreiro o material orientativo das facilidades oferecidas pelos mesmos;
- b) As empresas se comprometem a apurar e sanar as irregularidades que os empregados levam ao seu conhecimento sobre os Convênios médicos existentes com as mesmas, e procurar acatar as sugestões sempre que sejam exequíveis.

39. MEDIDA PREVENTIVA DE MEDICINA DO TRABALHO

- a) As empresas obrigam-se a manter os seus estabelecimentos equipados com material necessário à proteção de primeiros socorros médicos e profissional para-médico qualificado para esse atendimento, durante o funcionamento dos turnos.

40. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

- a) As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados 4 (quatro) uniformes por cada ano contratual, ou 3 (três) cortes de tecido em cada semestre, bem como, calçados especiais para a prestação de serviço;
- b) Nos casos do uniforme e calçados, as substituições serão / gratuitas quando o empregado, depois de desgastá-los pelo uso regular, devolvê-los à empresa.

41. QUADRO DE LETRAS

- a) As empresas colocarão em local visível e de fácil acesso dos empregados a fórmula adotada para o cálculo da quantificação da remuneração paga por produção, informando mensalmente a atualização dos valores reajustados ao Sindicato obreiro.

43  
RMS

42. GARANTIA DE EMPREGO A ACIDENTADO

- a) Aos empregados acidentados no trabalho ou portadores de doença profissional, mas em condições de exercer qualquer função compatível com seu estado físico, será garantido emprego ou salário por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do seu retorno à atividade.
- b) Aos empregados afastados por enfermidade, com percepção de auxílio-doença, será garantido emprego ou salário, após alta médica, por um período de 120 (cento e vinte) dias;
- c) Estão incluídos na garantia desta Cláusula os já acidentados no trabalho e portadores de doença profissional com contrato em vigor nesta data, na empresa em que se acidentaram ou trabalhem.

43. FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

- a) As empresas fornecerão <sup>sem</sup> onus para os empregados, as ferramentas e instrumentos necessários e utilizados no local de trabalho, ficando estes responsáveis pela guarda, conservação e devolução dos mesmos.

44. CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

- a) As empresas obrigam-se a manter os sanitários e vestiárias de seus estabelecimentos em condições normais de uso, com os materiais necessários à sua utilização pelos empregados, que, por sua vez, comprometem-se a conservá-los.

45. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

- a) As empresas fornecerão e preencherão quaisquer documentos exigidos por órgãos públicos, quando solicitados pelo empregado, para fins de obtenção de seguro desemprego, auxílio-doença, aposentadoria e outros, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

46. DEMONSTRATIVOS DO FGTS

- a) As empresas solicitarão, ao banco, trimestralmente, o demonstrativo da conta vinculada do FGTS para fornecimento / aos empregados.

44  
#16-  
Banks

47. PREENCHIMENTO DE VAGAS

- a) As empresas darão preferência, em igualdade de condições, ao remanejamento interno de seus trabalhadores em atividade, para preenchimento de vagas.

48. DELEGADOS SINDICAIS

- a) Aos delegados sindicais designados na forma da legislação trabalhista é vedado a dispensa, até 01 (um) ano após sua indicação.

49. GARANTIAS SINDICAIS

- a) O dirigente sindical - no exercício de sua função - desejando manter contato com a direção da empresa, terá garantido o atendimento, dando ciência prévia do assunto, após o que terá livre acesso ao interior do estabelecimento empresarial.

50. SINDICALIZAÇÃO

- a) Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, quando solicitadas, local para esse fim, durante 2 (dois) dias seguintes em cada trimestre de vigência desta Convenção. O período e a forma dessa atividade serão convenionados previamente entre as partes e será a mesma desenvolvida fora do ambiente de produção e nas horas de descanso.

51. REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

- a) As empresas concederão licença remunerada a seus empregados exercentes de cargos de administração do Sindicato Profissional, para os quais foram eleitos na qualidade de titulares, limitada essa concessão, porém, a um (1) empregado / dirigente sindical por cada empresa, até o final de seu mandato, relativamente ao tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções.

-17-  
MS

52. GARANTIAS AO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

- a) Os empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 3 (três) anos de aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, e que contem com o mínimo de 4 (quatro) anos no atual emprego, não poderão sofrer despedida arbitrária;
- b) Caso o empregado dependa da documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 60 (sessenta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, prorrogado para 90 (noventa) dias, e no caso de aposentadoria especial ocorrendo dificuldade comprovada, mais 30 (trinta) dias.

53. RELAÇÃO DE INFORMAÇÃO

- a) Desde que solicitadas com 30 (trinta) dias de antecedência as empresas fornecerão nos meses de setembro/89, dezembro/89, março/90 e junho/90, ao Sindicato obreiro, informações relativas à mão-de-obra do estabelecimento, destacando os nomes e funções dos empregados, bem assim a condição de associado ou não do mesmo sindicato.

54. CONTRIBUIÇÕES

- a) ASSOCIATIVAS - Fica estabelecido que as empresas anexarão ao pagamento das contribuições associativas descontadas em folha, a cada mês, relação nominal dos empregados sindicalizados. O pagamento das contribuições associativas mensais, correspondentes a 3% (três por cento) do valor do piso salarial, descontado em folha será feito ao Sindicato Profissional até o 4º (quarto) dia útil seguinte ao dia em que o empregado recebeu os seus salários com esse desconto. Os atrasos dos recolhimentos incorrerão em multa correspondente a 20% (vinte por cento) até o 30º (trigésimo) dia / após o vencimento da obrigação, e, de acordo com a variação da BTN, se ultrapassado esse prazo.
- b) ASSISTENCIAL - As empresas descontarão dos salários de todos os empregados beneficiários desta Convenção, sindicalizados e não, uma contribuição assistencial correspondente a 2% (dois por cento) <sup>e 5% (cinco por cento), respectivamente,</sup> do salário reajustado (setembro/89).

Os montantes arrecadados deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato Profissional até o 4º (quarto) dia útil seguinte ao dia em que o empregado recebeu os seus salários com esse desconto, sob pena de pagamento de uma multa de 20% (vinte / por cento) incidente sobre a importância não recolhida, e, / se a mora ultrapassar 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação, a multa passará a ser equivalente a variação da BTN. É facultada, entretanto, a oposição dos não sindicalizados quando a este desconto, que deverá ser manifestada dentro de dez (10) dias do depósito desta Convenção da DRT/PE, mediante expediente encontrado no Sindicato Profissional com / cópia para o empregador.

55. SALÁRIO EDUCAÇÃO

- a) As empresas concederão salário-educação aos empregados.

56. VALE TRANSPORTE

- a) As empresas anteciparão os vales-transportes a serem utilizados durante o mês seguinte (Lei 7.418, de 16.12.85).

57. PROTEÇÃO À MATERNIDADE/PATERNIDADE

- a) As empresas realizarão gestão perante os órgãos da Previdência Social com o objetivo de que o benefício do auxílio maternidade passe a ser pago aos empregados nas dependências de suas empresas;
- b) As empresas que não dispõem de Creches, ou que não têm convênios com Creches, concederão um valor relativo a 2/3 (dois terços) do Piso Salarial da categoria, como auxílio-creche, para as empregadas com filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;
- c) Será garantido abono de falta aos empregados para acompanhamento dos filhos de até 14 (quatorze) anos de idade, ou de até 18 (dezoito) no caso de excepcionais, às consultas médicas ou exames laboratoriais;

- d) As empresas estendem todos os benefícios relativos às empregadas, aos empregados viúvos, ou que, por decisão judicial detenham a posse e guarda dos filhos;
- e) A presente Cláusula será assegurada aos empregados que vierem adotar crianças na faixa etária de 0 (zero) a 8 (oito) meses, sendo-lhe garantido emprego e salário durante / 12 (doze) meses a contar do momento da assinatura do "Termo de Guarda e Responsabilidade".

58. INCENTIVO ASSIDUIDADE

- a) O empregado, que durante o mês trabalhado não tiver qualquer falta, receberá como incentivo, os seguintes produtos componentes da cesta básica de consumo popular: 5,6 Kgs. de arroz; 7 Kgs. de feijão; 6 Kgs. de açúcar; 1, 2 Kgs. de café; 1,2 Kgs. de sal; 1,2 lit. vinagre; 2 Kgs. de charque; 4 lts. de leite instantâneo; 0,6 kg. manteiga; 0,7 Kg. de margarina; 4 Kgs. de bolacha Cream Craker; 6 Kgs de farinha de mandioca; 1 kg. de Fubá de milho; 3 kgs. de macarrão; 1 litro de óleo de soja; 6 Kgs. de jerimum, 2,4 de sardinha; 4 maços de fósforos; 10 sabonetes; 8 pastas dentais; 5 pacotes de papel higiênico; 2 pacotes de absorventes; 3 Kgs. de alcatra sem osso; 1 kg. de maizena; etc.

Obs.: As quantidades estimadas são consideradas para atender dentro outros produtos, ao consumo de uma família de 4 (quatro) pessoas, durante 1 (um) mês.

59. DIA DOS TECELÕES

- a) Fica instituído o dia 29 de Maio como dia da Categoria Profissional.

60. GARANTIAS GERAIS

- a) As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho / firmado pelo Sindicato obreiro mediante autorização de AGE dos empregados, nos regulamentos da empresa e nas Cláusulas

do contrato individual de trabalho,, quando mais favorá -  
veis, prevalecerão sobre as estipuladas nesta Convenção.

61. MULTA

a) A inobservância do ajustado, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo para o empregador por cada infração cometida, conforme o número de empregados existentes na empresa, em favor do Sindicato obreiro.

62. COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

a) Aos trabalhadores que fizeram parte da Comissão de Negociação, terão assegurados emprego e salário pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 30.08.89 (Assembléia de Categoria).

63. AÇÃO DE CUMPRIMENTO

a) Os empregados ou o Sindicato obreiro poderão intentar ação de cumprimento na forma da Lei.

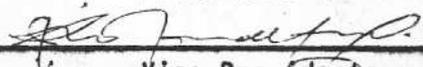
64. VIGÊNCIA

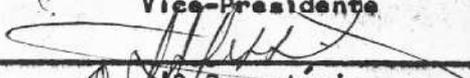
a) A presente Convenção Coletiva tem vigência de 1º de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990.

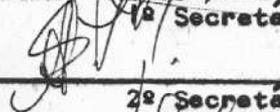
Recife, 30 de Julho de 1989

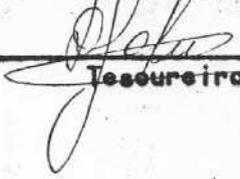
Diretoria Executiva:

  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

  
 \_\_\_\_\_  
 Vice-Presidente

  
 \_\_\_\_\_  
 1º Secretário

  
 \_\_\_\_\_  
 2º Secretário

  
 \_\_\_\_\_  
 Tesoureiro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



49  
2013

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 31 dias do mês de  
Agosto de 19 89  
autuei o presente Dissídio Coletivo  
o qual tomou o nº DC-72/89  
contendo 049 folhas, todas numeradas.

OBS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

[Assinatura]  
\_\_\_\_\_  
Serviço de Cadastro Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos à  
Presidência  
~~RECUPERAÇÃO REGIONAL DO TRABALHO.~~

Recife, 31 de Agosto de 1989

[Assinatura]  
\_\_\_\_\_  
p/ Diretor de S.C.P.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE



# JUNTADA

NESTA DATA, FAÇO JUNTADA A ESTES  
AUTOS da petição que se segue

RECIFE, 05 / 09 / 89.

placideu Brand  
2) Secretário Geral da Presidência

JP 3108

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife.  
São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo, Jaboatão e Camaragibe



**- Departamento Jurídico -**

Rua Joaquim Inácio, 495 - Ilha do Leite - Fones: 222-0572 - 222-2804 - 221-5134  
Recife — Pernambuco

EXMO DR JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 6ª REGIÃO  
- 4 SET 1989 008222  
LIVRO... FOLHA...  
PROTÓCOLO GERAL

*Deferio o pedido.  
Após o decurso do  
prazo, venham condusos.  
Re. 06.09.89.*

*[Signature]*  
Francisco Fausto Paula de Medeiros  
Juziz Vice-Presidente no Exercício da  
Presidência do T.R.T. 6ª. Região

PROC-DC-72/89

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, CAMARAGIBE, TIMBAURA, CABO e JABOATÃO, por seu advogado infra-assinado, vem, nos autos de - um dissídio coletivo suscitado contra o Sindcato da Industria, requerer a V.Exa., a suspensão da instância pelo prazo de dez dias, uma vez que as partes ainda estão concluindo as negociações, numa perspectiva clara de uma conciliação.

P.Deferimento  
Recife, 03.09.89

a) PAULO AZEVEDO  
ADV.

*[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE



# JUNTADA

NESTA DATA, FAÇO JUNTADA A ESTES  
AUTOS da petição que se refere

RECIFE, 15 / 09 / 89

plau  
Secretário Geral da Presidência

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife  
São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo, Jaboatão e Camaragibe



- Departamento Jurídico -

Rua Joaquim Inácio, 495 - Ilha do Leite - Fones: 222-0572 - 222-2804 - 221-5134  
Recife — Pernambuco

EXMO DR JUIZ PRESIDENTE DO TRT

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 6ª REGIÃO

15 SET 08 3 5 88 0066444

LIVRO \_\_\_\_\_ FOLHA \_\_\_\_\_  
PR. TOCCO GERAL

Nos autos -

Conclusão -

Re. 19.09.89

José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

DC-72/89

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUS-  
TRIAS DA FIAÇÃO E TECELAGEM, por seu advogado infra-assinado, vem  
nos autos de um dissídio coletivo suscitado contra o Sindicato -  
das Industrias de Fiação e Tecelagem, expôr, para requerer o se-  
guinte:

- I - As partes promoveram conciliação pe-  
rante a DRT/PE;
  - II - Sendo assim, requer a desistência do  
dissídio, com a devolução da documenta-  
ção que instruiu a inicial;
  - III - Requer, ainda, dispensa do pagamento  
de custas.
- P. Deferimento  
Recife, 15.09.89

a) PAULO AZEVEDO  
ADV.

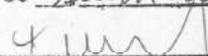


PODER JUDICIÁRIO DE 72/89  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 20 de setembro de 1989

  
Secretário Geral de Presidência

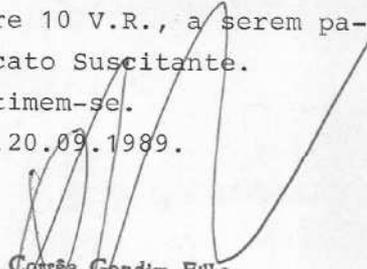
Não houve notificação da parte contrária, razão porque a desistência equivale a mero ato potestativo. Homologo o pedido.

Quanto à devolução dos documentos, autorizo a providência, desde que fiquem nos autos cópia xerox dos documentos desentranhados, a cargo do Suscitante.

Indefiro o pedido de dispensa de custas, que determino sejam calculadas sobre 10 V.R., a serem pagas pelo Sindicato Suscitante.

Intimem-se.

Re.20.09.1989.

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT 6.ª Região



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE  
FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, CAMARAGIBE, TIMBAUBA,  
CABO E JABOATÃO  
a/c do Dr. Paulo Azevedo - Rua Gal. Joaquim Inácio, 495  
Ilha do Leite - Recife-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

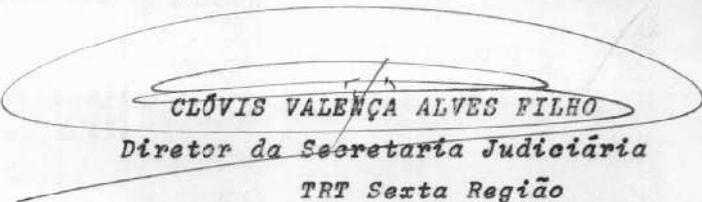
Fica esse Sindicato, pela presente, intimado do despacho exarado pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo n<sup>o</sup> TRT-DC-72/89, entre partes: SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, CAMARAGIBE, TIMBAUBA, CABO E JABOATÃO, suscitante e SINDICATO DA IND. DE FIAÇÃO E TECELAGEM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, nos seguintes termos:

"Não houve notificação da parte contrária, razão porque a desistência equivale a mero ato potestativo. Homologo o pedido. Quanto à devolução dos documentos, autorizo a providência, desde que fiquem nos autos cópia xerox dos documentos desentranhados, a cargo do Suscitante. Indefiro o pedido de dispensa de custas, que determino sejam calculadas sobre 10 V.R., a serem pagas pelo Sindicato Suscitante. Intimem-se. Recife, 20/09/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT-6a. Região"

O cálculo das custas mencionadas no despacho supra, importa em NCZ\$ 21,07 (Vinte e um cruzados novos e sete centavos).

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro de 1989.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilm<sup>o</sup> Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT Sexta Região

DC-7289

<b>ECT SEED</b>	REMETENTE	
	NOME: <b>Secretaria Judiciaria do TRT</b>	
	da Sexta Regiao	
	ENDEREÇO: <b>Cais do Apolo, 739 - 4o andar</b>	
	<b>Recife - PE</b> CEP <b>50.030</b>	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º <b>143</b>
	DESTINATÁRIO	
	<b>Sind. Trab. Sid. Fiação e Tecelagem, etc.</b>	
	<b>ale. Sr. Paulo Azeredo</b>	
	ENDEREÇO	
<b>Rua Gal. Joaquim Inácio, 495</b>		
CIDADE	ESTADO	
<b>Recife</b>	<b>PE</b>	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
	<b>Paulo F. Azeredo</b>	

Mod. TRT 165

não garante a validade...  
 logo o pedido...  
 providência...  
 neste âmbito...  
 de de...  
 a...  
 Recife, 30/09/81...  
 estado do TRT...  
 O...  
 neste âmbito...  
 Recife, 30/09/81...  
 estado do TRT...  
 O...  
 neste âmbito...  
 Recife, 30/09/81...  
 estado do TRT...  
 O...

CLAUDIO VALENTE ABREU JUNIOR  
 Diretor de Departamento Judiciário  
 TRT-PE



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Documento de Arrecadação  
de Receitas Federais - **DARF**

**IMPORTANTE**  
É INDISPENSÁVEL O CORRETO E  
LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO  
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

04 EXERCÍCIO  
**1989**

05 PERÍODO DE APURAÇÃO

06 PROCESSO

07 REFERÊNCIAS

08 PARA USO DO PROCESSAMENTO

09 CÓDIGO DA RECEITA  
**1505**

10 VALOR DA RECEITA  
**21,07**

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL  
**21,07**

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOBRETE MAS 1ª E 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL CAMPO 14)

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES  
**Pagamento das custas do proc. Nº TRT-  
DC-72/89, Dissídio Coletivo.**

CEFO50290989 189 735 4190

**21.07RZ4MA**

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SFI 007/88.

PROC. AUT. SRRF N.º 10768-043343/87

"IMPRIMO" - IMPRESSOS MODERNOS LTDA. - R.ª 3022 - RUA GENERAL ARGOLLO, 5 - SÃO CRISTÓVÃO - TEL. (021) 588-8289 - RIO - RJ - C.G.C. 33.431.859/0001-4 - IND. BRASILEIRA



Fls. **56**

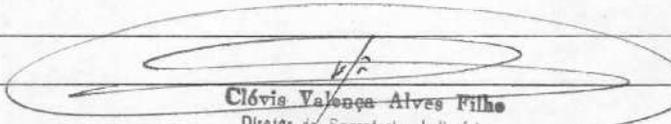


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Certifico que o Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Fiação e Tecelagem foi intimado do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente (fls. 54), conforme se verificam às fls. 55/V., trazendo aos autos o comprovante de recolhimento das custas processuais. No tocante à substituição das peças requeridas, por cópias xerox, o Sindicato não se pronunciou.

Recife, 03 de outubro de 1989

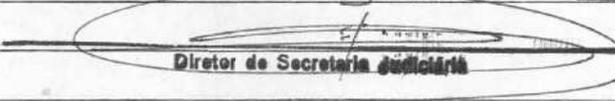
  
Clóvis Valença Alves Filho  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT - 6ª. Região

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

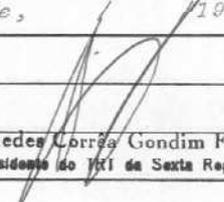
**Sr. Juiz PRESIDENTE**

Recife, 03 de outubro de 1989

  
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se o processo.

Recife, 1989

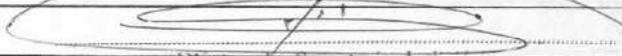
  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) Seuivo Geral

Recife 20 de novembro de 1989.

  
Diretor da Secretaria Judiciária



EXMO DR JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA REGIÃO - PE.

Tribunal Regional do Trabalho  
da PERNAMBUCO  
Livro DC-72/89  
Proc.  
Data: 31.8.89 17:00hs  
Serv. Cade. Profissional

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, CAMARABIBE, TIMBAUBA, CABO E JABOATÃO, vem, por seu advogado infra-assinado, constituído nos termos do instrumento de procuração anexo, com endereço profissional abaixo indicado e CEP de nº 50.070, propôr, DISSIDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONOMICA contra o SINDICATO DA INDUSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Rua Tabira, 85, CEP, nº 50.059, Recife, pelos motivos a seguir:

No próximo dia primeiro de setembro do ano - em curso, chega ao seu termo final a última convenção coletiva de trabalho celebrada entre Suscitante e Suscitado, e que, até então vem regendo as condições de trabalho da categoria profissional;

Convocada a categoria por edital publicado - na imprensa local - documento nº 2 em anexo - esta deliberou pela alteração da convenção coletiva vigente, bem como manutenção de grande parte de suas clausulas, consoante se verifica da ata da assembléia e que ora se anexa, pelo documento nº3, resultando, daí, um elendo de reivindicações, consubstanciado em sessenta e quatro clausula, inclusive a parte econômica, conforme documento anexo de nº4 anexo;

Esclarece, por oportuno, que nos últimos 02 anos, as partes procuraram negociar diretamente, sempre galgando bons entendimentos, resultando, daí as duas últimas convenções coletivas e que de pronto faz juntar, que servirá de suporte para o julgamento de parte desse Egrégio Tribunal Pleno;

Não fugindo a regra, as partes vinham negociando diretamente, com boas perspectivas de uma conciliação, entretanto, para não deixar fluir a sua data base, viu-se o Suscitante levado a requerer a instauração deste dissídio, na certeza de que, mesmo a nível de Tribunal, as partes chegarão a um salutar entendimento;

Que além dos pleitos formulados, pedem, ain-



- 2 -

da um percentual de 10% (dez por cento), atítulo de produtividade, incidente após a aplicação dos reajustes solicitados.

Desse modo, requer a instauração do presente dissídio coletivo, requerendo a citação do representante legal do Suscitado, designando-se dia e hora para realização de audiência conciliatória, e, uma vez não celebrada a conciliação, seja os presntes autos remetidos à Procuradoria, com o fim de emitir parecer, designando-se dia e hora para o julgamento deste litigio.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitido, especialmente, pelo depoimento pessoal do representante legal do Suscitado, exame pericial, juntada de novos documentos e demais provas, sendo então este dissídio julgado procedente, concedendo-se todas as sessenta e quatro reivindicações, inclusive a última delas que é a taxa de produtividade.

Juntado com o presente instrumento de procuração, edital de convocação, ata da assembléia geral extraordinária, cópia das duas últimas convenções coletivas e elenco de reivindicações, espera ver julgado PROCEDENTE; em todos seus termos.

P.Deferimento

Recife, 31.08.89

a) PAULO AZEVEDO  
ADVOGADO

